Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 28/09/15
Protocolo

EMENDA Nº 2 , DE 2015
(Autor: Pedro Martendal/PSDB)

Emenda modificativa ao Anteprojeto de Lei Complementar nº 02, de 2015 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS E A PARCELAR DÍVIDAS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Emenda modificativa.

Modifica-se o Inciso I do Art. 1º, passando a ter a seguinte redação:

"I – Dívidas ajuizadas ou não, beneficiadas ou não por leis anteriores:".

Justificativa

O objetivo principal do presente Projeto de Lei é viabilizar aos contribuintes a possibilidade do parcelamento de seus débitos junto ao Executivo Municipal, desta forma para que se obtenha o maior número de adesões faz-se necessário a inclusão de débitos objeto de parcelamentos anteriores que por algum motivo, alheio à vontade do contribuinte, foi rescindindo.

Decisão no mesmo sentido foi tomada pelo Governo Federal no ano de 2009, pela Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009 aprovou REFIS, em 180 meses, englobando todas as pendências com o Governo Federal, tendo, posteriormente permitido nova inclusão no mesmo programa (reabertura de prazo) pela Lei nº 12.996 no ano de 2014.

Ainda, o Governo do Estado do Paraná em 29 de abril de 2015 sancionou a Lei nº 18.468 parcelando todos os débitos com o Governo do Estado em 120 parcelas, sem qualquer restrição a débitos objeto de outros parcelamentos.

Não é novidade para ninguém que nosso país atravessa um momento complicado de sua economia, as empresas estão com as vendas, em alguns casos, com queda superior a 50%, dessa forma devemos viabilizar facilitando a adesão ao parcelamento.

Como vimos e, após consulta ao Código Tributário Nacional e Jurisprudências à respeito, não encontramos qualquer impedimento com relação ao reparcelamento.

É a emenda.
Sala de Sessões.
Cascavel, 28 de setembro de 2015.

Pedro Martendal
Vereador/PSDB

COMISSÃO DIRETORA